



<b>Gestão de Contratos e Convênios</b>	Código	Folha nº
		<b>1/2</b>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/2992**

Aos **09** dias do mês de **ABRIL** do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sede do Tribunal de Justiça de Alagoas, localizada na Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió – AL, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que se seguem:

I – **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, órgão público, representativo do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.473.062/0001-08, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente, **KLEVER RÊGO LOUREIRO**; e,

II – **JOSÉ MENDES DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 097.795.231-20, portador da Célula de Identidade nº 175.910 SSP/AL.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto o pagamento, mediante indenização ao Sr. **JOSÉ MENDES DE LIMA**, em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava, I, “e”, do Contrato de Locação nº **105/2019**, referente aos valores acordados a título de reparação do imóvel objeto do contrato situado na Av. Gov. Lamenha Filho, 1800 Lotes 17 e 18 - Inscrição IPTU nº 282586, Feitosa, CEP: 57043-000, com áreas de 450m<sup>2</sup> e 150m<sup>2</sup>, totalizando uma área de 600m<sup>2</sup>, destinados ao funcionamento do Depósito da Unidade do Departamento Central de Material e Patrimônio, no valor total de **R\$ 27.362,63 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, conforme laudo de avaliação elaborado pelo DCEA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Ficando o valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS em **R\$ 27.362,63 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos)**.

**Parágrafo único.** A presente despesa correrá por conta do seguinte Programa de Trabalho:

Unidade Orçamentária 02003 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Programa de trabalho 02.122. 0003. 2211 - MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO - 2º GRAU

1. uso 0 - Não Destinado à Contrapartida

Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - SEM DETALHAMENTO

Detalhamento de Fonte 000000 - SEM DETALHAMENTO

Natureza 339093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES

Região Planejamento 210 - TODO ESTADO

Plano Orçamentário 000002 - Manutenção das Atividades do Órgão

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e do Parecer GPAPJ nº 229/2021 da Procuradoria Geral do Poder Judiciário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO**

Após o pagamento descrito nas cláusulas primeira e segunda, conforme apurado em laudo de avaliação, as partes dão plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para nada mais reclamarem ou cobrarem a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado ao contrato de locação referido a que se refere este termo até a entrega das chaves, ressalvado o pagamento da indenização decorrente dos danos causados ao imóvel

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000



## TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC

Gestão de Contratos e Convênios

Código

Folha nº

2/2

na vigência do contrato em virtude de invasão e furto de fiação elétrica, dentre outros prejuízos.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Maceió/AL, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, observado o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, no Diário Eletrônico da Justiça.

5.2. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, no prazo legal de 05 (cinco) dias, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Senhor **JOSÉ MENDES DE LIMA**.

5.3. O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e outra para **JOSÉ MENDES DE LIMA**.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 09 de Abril de 2021.

**KLEVER RÉGIO LOUREIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas  
LOCATÁRIO

**JOSÉ MENDES DE LIMA**  
LOCADOR

testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF nº. 029.723/84-71

CPF nº. \_\_\_\_\_



**Assunto: Verbas rescisórias**

**DECISÃO** Trata-se de pedido formulado por Ingrid Cecília, ex-ocupante do cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, de 1ª entrância, de pagamento de verbas rescisórias decorrentes de sua exoneração, ocorrida por meio da Portaria nº 08/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 5/01/2021. Nos termos do Parecer GPAPJ nº 249/2021 (ID 1203511), do Procurador-Geral do Poder Judiciário, **indefiro o pedido**, tendo em vista que não houve quebra de vínculo, pois a requerente foi nomeado no para o cargo de Assessor de Juiz, de 1ª entrância, conforme portaria anexa (ID 1189250), sendo possível a indicação de novo período para fruição das férias pela servidora. À DAGP, para anotações e arquivamento. **Publique-se.** Maceió, 27 de abril de 2021.

**Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

**Processo Virtual nº 2021/3281****Requerente: Carine Viviane Pereira de Oliveira****Assunto: Verbas rescisórias**

**DECISÃO** Trata-se de pedido formulado por Carine Viviane Pereira de Oliveira, ex-ocupante do cargo, em comissão, de Assessor de Juiz, de 1ª entrância, de pagamento de verbas rescisórias decorrentes de sua exoneração, ocorrida por meio da Portaria nº 707/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 15/03/2021. Nos termos do Parecer GPAPJ nº 249/2021 (ID 1203511), do Procurador-Geral do Poder Judiciário, **indefiro o pedido**, tendo em vista que não houve quebra de vínculo, pois a requerente foi nomeado no mesmo dia de sua exoneração para o cargo de Assessor de Juiz, de 2ª entrância, conforme portaria anexa (ID 1187889), sendo possível a indicação de novo período para fruição das férias pela servidora. À DAGP, para anotações e arquivamento. **Publique-se.** Maceió, 27 de abril de 2021.

**Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

## Subdireção Geral

**SUBDIREÇÃO-GERAL****Processo Administrativo nº 2021/2992****Assunto: TAC - JOSÉ MENDES DE LIMA****DESPACHO**

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, mormente o Parecer GPGPJ nº 229/2021 da Procuradoria Administrativa deste Sodalício, AUTORIZO o pagamento do valor de R\$ 27.362,63 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), devido ao Sr. JOSÉ MENDES DE LIMA, em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava, I, "e", do Contrato de Locação nº 105/2019, referente aos valores acordados a título de reparação do imóvel objeto do contrato situado na Av. Gov. Lamenha Filho, 1800 Lotes 17 e 18 - Inscrição IPTU nº 282586, Feitosa, CEP: 57043-000, com áreas de 450m2 e 150m2, totalizando uma área de 600m2, destinados ao funcionamento do Depósito da Unidade do Departamento Central de Material e Patrimônio.

No ato da assinatura, se faz necessária, no que couber, a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça de contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió, 09 de abril de 2021.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

**SUBDIREÇÃO-GERAL****SÚMULA DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/2992).****DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E O SR. JOSÉ MENDES DE LIMA.**

**DO OBJETO:** O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto o pagamento, mediante indenização ao Sr. JOSÉ MENDES DE LIMA, em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava, I, "e", do Contrato de Locação nº 105/2019, referente aos valores acordados a título de reparação do imóvel objeto do contrato situado na Av. Gov. Lamenha Filho, 1800 Lotes 17 e 18 - Inscrição IPTU nº 282586, Feitosa, CEP: 57043-000, com áreas de 450m2 e 150m2, totalizando uma área de 600m2, destinados ao funcionamento do Depósito da Unidade do Departamento Central de Material e Patrimônio, no valor total de R\$ 27.362,63 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pelo DCEA.

**DO VALOR:** Ficando o valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS em R\$ 27.362,63 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. A presente despesa correrá por conta do seguinte Programa de Trabalho:

Unidade Orçamentária 02003 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Programa de trabalho 02.122. 0003. 2211 - MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO - 2º GRAU

Id. uso 0 - Não Destinado à Contrapartida

Fonte 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS



Tipo de Detalhamento de Fonte 0 - SEM DETALHAMENTO  
Detalhamento de Fonte 000000 - SEM DETALHAMENTO  
Natureza 339093 - INDENIZACOES E RESTITUICOES  
Região Planejamento 210 - TODO ESTADO  
Plano Orçamentário 000002 - Manutenção das Atividades do Órgão.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e do Parecer GPAPJ nº 229/2021 da Procuradoria Geral do Poder Judiciário.

**DA QUITAÇÃO:** Após o pagamento descrito nas cláusulas primeira e segunda, conforme apurado em laudo de avaliação, as partes dão plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para nada mais reclamarem ou cobrarem a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado ao contrato de locação referido a que se refere este termo até a entrega das chaves, ressalvado o pagamento da indenização decorrente dos danos causados ao imóvel na vigência do contrato em virtude de invasão e furto de fiação elétrica, dentre outros prejuízos.

**DO FORO:** As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente não poderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Maceió/AL, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió, 09 de abril de 2021.

**KLEVER RÊGO LOUREIRO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas  
LOCATÁRIO

**JOSÉ MENDES DE LIMA**  
LOCADOR

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2021/1301  
Assunto: TAC – ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, mormente o Parecer GPAPJ nº 256/2021 da Procuradoria Administrativa deste Sodalício, AUTORIZO o pagamento do valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devido ao professor ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, para ministrar o curso com o tema: INTEGRADO PREPARATÓRIO PARA A MAGISTRATURA, PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E RESIDÊNCIA JURÍDICA - 2020 – no Módulo: “ÉTICA, ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA NACIONAL, FILOSOFIA DO DIREITO E TEORIA DO DIREITO”, com carga horária de 10 horas/aula, realizado nos dias 2, 3 e 4, todos do mês de março de 2021.

No ato da assinatura, se faz necessária a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça de contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió, 27 de abril de 2021.

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO  
Diretora-Geral da ESMAL

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/1301).

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

**DO OBJETO:** O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Poder Judiciário de Alagoas relativo ao pagamento de Serviços Prestados pelo Professor ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, no valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para ministrar o curso: INTEGRADO PREPARATÓRIO PARA A MAGISTRATURA, PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E RESIDÊNCIA JURÍDICA - 2020 – no Módulo: “ÉTICA, ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA NACIONAL, FILOSOFIA DO DIREITO E TEORIA DO DIREITO”, com carga horária de 10 horas/aula, realizado nos dias 2, 3 e 4, todos do mês de março de 2021.

**DO VALOR:** O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Poder Judiciário de Alagoas relativo ao pagamento de Serviços Prestados pelo Professor ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, no valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para ministrar o curso: INTEGRADO PREPARATÓRIO PARA A MAGISTRATURA, PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E RESIDÊNCIA JURÍDICA - 2020 – no Módulo: “ÉTICA, ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA